



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 050/2022

“DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NAS UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE, SOBRE A ENTREGA LEGAL DO NASCITURO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Ficam as unidades públicas e privadas de saúde do Município de Maracanaú obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

“A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso.”

Parágrafo Único - As placas informativas previstas no caput devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Maracanaú para informações.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 15 DE FEVEREIRO
DE 2022**

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos **r10**

*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes



JUSTIFICATIVA

É de suma importância ressaltar que O PRESENTE PROJETO DE LEI NÃO SE TRATA DE ESTIMULAR A DOAÇÃO DE CRIANÇAS, MAS DE EVITAR O ABANDONO E ABORTO DELAS. É fundamental destacar que, infelizmente, existem situações onde nascituros são jogados no lixo, o que é totalmente cruel, desumano e deve ser repudiado por toda nossa sociedade.

De acordo com a Lei 13.509/2017, sabe-se que a gestante poderá entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento. No entanto, mesmo não sendo um fenômeno recente, o abandono infantil é um grande problema da sociedade atual. Entre as principais causas do abandono estão a pobreza, a gravidez na adolescência, a dependência química e a falta de planejamento familiar.

Crianças indefesas e que necessitam de cuidados e amparo são privadas da convivência familiar, e quando não, são privadas do afeto, das condições básicas para sua existência, podendo vir a desenvolver vários problemas psicológicos.

É comum observar crianças em situação de rua espalhadas pelos quatro cantos do país; mães que abandonam seus bebês recém-nascidos em latas de lixo, jogados nos rios, ou os deixam abandonados nas ruas à mercê da própria sorte. Muitas mães, inclusive, fogem do hospital, logo após o parto, deixando o filho.

A PRESENTE PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO PROTEGER OS NASCITUROS E PROPORCIONAR UMA VIDA HARMONIOSA COM CONDIÇÕES MÍNIMAS. Não se trata, simplesmente, de estimular a entrega dessas crianças, mas sim de EVITAR A REALIZAÇÃO DE ABORTO OU O ABANDONO e preservar a dignidade da pessoa humana, fundamento resguardado na Constituição Federal.

Além de preservar a vida do nascituro, é importante conscientizar e informar as gestantes de que o aborto, o abandono e a venda de crianças são crimes e, caso os



pais decidam que não tem intenção de permanecer com a criança, não coloquem suas vidas em risco e as entreguem para adoção.

É notório que não há uma estrutura adequada de informação e tratamento nos casos em que as mulheres demonstram o desejo de fazer a doação. Seriam necessárias campanhas e programas de atendimentos às gestantes ou mães que não se sintam em condições de criarem seus filhos, além de um processo de escuta e de orientação, por meio de um acompanhamento feito por equipes de psicólogos junto à Vara da Infância e da Juventude.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 129, dispõe sobre as medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis, até mesmo quanto ao encaminhamento dos mesmos ao tratamento psicológico ou psiquiátrico. (inciso III, do art. 129 - ECA). A falta de conhecimento sobre a legislação em vigor faz com que muitas mulheres, que não pretendem permanecer com as crianças, coloquem suas vidas e de seus bebês em risco, motivo o qual tal situação merece nosso carinho e atenção.

De acordo com a Vara da Infância e da Juventude, o número de mães que procuram a Justiça para entregar seus filhos para adoção é muito baixo, principalmente pelo desconhecimento de que a entrega é um processo legal.

Vale ressaltar ainda, o enorme preconceito que existe em relação as mães que doam seus filhos. Há de se esclarecer que DAR UM FILHO PARA A ADOÇÃO NÃO É CRIME, MAS ABANDONO DE INCAPAZ É. Este projeto visa contribuir, ATRAVÉS DO ACESSO A INFORMAÇÃO CORRETA, para a diminuição de crianças abandonadas na cidade de Maracanaú.

Por todo o exposto, submeto o presente projeto de Indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

***Indicação: Assessor Gustavo Fernandes**